



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o anexo da Instrução Normativa nº 08, de 27 de outubro de 2022, que “Estabelece o Programa de combate à Fraude em produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES”.

**O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Instrução Normativa nº 08, de 27 de outubro de 2022, que “Estabelece o Programa de combate à Fraude em produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“c. Controle de formulação:**

*O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações na fabricação dos produtos. Para fins de controle de formulação, devem ser realizadas verificações quinzenais, por meio de elementos de controle nos estabelecimentos de inspeção permanente, que fabriquem produtos formulados, e anuais ou semestrais, a critério do SIM, nas indústrias de inspeção periódicas. A formulação deve ser a mesma que for aprovada pelo SIM-CIDES e descrita no cronograma de coletas oficiais de combate à fraude econômica.”*

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 17 de outubro de 2024.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES